

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 242, de 2009 (Projeto de Lei n° 1.940, de 2007, na origem), da Deputada Solange Almeida, que *institui o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo*.

RELATORA: Senadora MARTA SUPPLY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 242, de 2009 (Projeto de Lei n° 1.940, de 2007, na Câmara dos Deputados), da Deputada Solange Almeida, propõe instituir o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, a ser celebrado anualmente no dia 1° de agosto, nos termos de seu art. 1°. O art. 2° estabelece que a lei em que a proposição vier a ser transformada entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, a deputada alega que essa medida visa a chamar a atenção das autoridades e da sociedade para a necessidade de serem adotadas políticas públicas destinadas a garantir a qualidade de vida dos portadores de vitiligo. Já o dia 1° de agosto, data escolhida para a efeméride, está vinculada à fundação, no ano de 2000, da Associação dos Portadores de Vitiligo e de Psoríase do Estado de São Paulo (APVPESP).

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído, conforme os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nas quais foi aprovado.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 2009.

A proposição deve ser examinada a partir dos critérios para a instituição de datas comemorativas estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Segundo o item “d” do voto proferido no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da CE. Este é o caso do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 2009.

A observação do item “a” do referido voto implica que os projetos de lei ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, deverão cumprir o requisito de alta significação, estabelecido no art. 1º da referida lei.

O vitiligo atinge entre 1% e 2% da população mundial e, embora não seja fatal, afeta profundamente a pele e a aparência das pessoas que dele foram acometidas. Tal aparência acaba por gerar rejeição por parte daqueles que desconhecem que a doença não é contagiosa. A criação da data estaria, assim, vinculada à sensibilização das pessoas comuns e das autoridades, para que cuidem do bem-estar e da qualidade de vida dos portadores de vitiligo.

Entendemos que muitas são as maneiras de as autoridades, grupos de ajuda e sociedades médicas colaborarem para a conscientização em torno do vitiligo. E que a forma mais universal pela qual o País pode atuar é a instituição de uma data, por lei, para lembrar o quanto os portadores de vitiligo são discriminados socialmente.

III – VOTO

Por seu caráter meritório, adequação às normas regimentais, juridicidade e constitucionalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.940, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senadora Marta Suplicy, Relatora